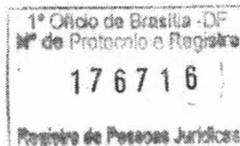


# ESTATUTO SOCIAL DA ABRAT



## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA, que tem com abreviatura a sigla ABRAT, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, com representatividade em todo o território nacional e se rege pela legislação aplicável e pelo presente estatuto.

Art. 2º - A ABRAT tem por objetivos:

I – promover e realizar a defesa dos direitos sociais, das garantias e direitos fundamentais, do estado social democrático de direito, da justiça social e do devido processo legal, bem como o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento.

II – desenvolver todos os esforços para prestigiar a ética e a qualificação humanística e técnica dos advogados trabalhistas, prestando-lhes assistência quando assim entender, seja por solicitação das associações filiadas e acolhimento pelo presidente (a), seja por deliberação autônoma da diretoria executiva.

III – colaborar com os demais órgãos de classe, em todas as questões que digam respeito aos interesses dos advogados;

IV – incentivar o associativismo entre a advocacia trabalhista;

V – promover e incentivar o estudo do direito do trabalho, diretamente ou por meio de convênios;

VI – manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais, desde que tenham objetivos similares;

VII – manifestar-se, publicamente, perante as autoridades constituídas ou a sociedade em geral, sobre quaisquer matérias, em especial relativas às garantias e os direitos fundamentais da pessoa humana ou sobre assuntos considerados de interesse do direito ou que seja de interesse ou dever da advocacia trabalhista;

VIII – promover e realizar eventos regionais, nacionais ou internacionais entre advogados trabalhistas;

IX – representar judicial ou extrajudicialmente a ABRAT e seus associados;

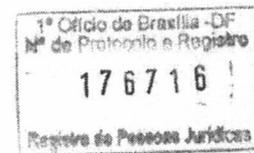
X – propor ou intervir em quaisquer ações judiciais, de caráter homogêneo, difuso, coletivo e/ou individual ou de qualquer espécie, em benefício da coletividade e em especial dos associados e da advocacia trabalhista em geral, inclusive na qualidade de “amicus curiae” perante o TST, o STF ou qualquer outro tribunal regional, nacional ou internacional.

Art. 3º - A ABRAT terá sua sede na Capital Federal, Brasília-DF.

Parágrafo único – A atual sede da ABRAT é no prédio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sita no SAS, Quadra 05, Bloco N, Lote 02, Centro Cultural Evandro Lins e Silva, 1º andar, Edifício OAB, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.438-900

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**



Art. 4º - São sócios fundadores:

I – as associações de advogados trabalhistas que, através de seus presidentes ou delegados credenciados, tenham subscrito a ata de assembleia de aprovação do primeiro estatuto;

II – os advogados presentes na assembleia de fundação, independente de serem filiados às suas respectivas associações estaduais.

Art. 5º - São sócios:

I – as diversas associações de advogados trabalhistas, desde que congreguem mais de 30 (trinta) advogados e estejam registradas como sociedades civis há mais de 01 (um) ano, que assim o desejem e o manifestem expressamente em pedido de filiação, o qual será submetido ao Conselho de Representantes para deliberação.

Parágrafo único – São considerados filiados todos os advogados associados nas respectivas associações estaduais.

Art. 6º - O pedido de inscrição da entidade como associada será assinado pelo presidente da associação requerente, acompanhado de cópia do estatuto

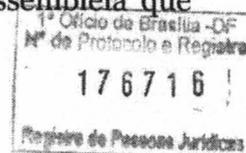
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

social da entidade, com certidão de seu registro no cartório pertinente, bem como cópia da ata do órgão da administração interno que autorizou a filiação pretendida.

§ 1º – Após o pedido de inscrição será ouvida a Associação ou Associações que tiverem no local.

§ 2º – A filiação da Associação requerente se completa após a reunião do Conselho de Representantes da ABRAT.

Art. 7º - A associação poderá requerer sua exclusão, a qualquer tempo, por escrito, desde que o pedido esteja acompanhado da ata da assembleia que decidiu pela exclusão.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 8º - São direitos das entidades associadas, indistintamente:

- I – votar nas reuniões do Conselho de Representantes e na Assembleia Geral;
- II – usufruir das vantagens oferecidas pela associação e se fazerem representar em quaisquer atividades da ABRAT;
- III – obter o apoio necessário para assegurar o pleno exercício de suas finalidades estatutárias.

Art. 9º - São deveres das entidades associadas:

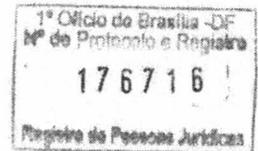
- I – cumprir fielmente os dispositivos estatutários, regulamentares e as deliberações do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- II – colaborar efetivamente para o prestígio, respeitabilidade e honradez da ABRAT e das associações de advogados trabalhistas em geral;
- III – contribuir para a execução das atividades da ABRAT, fornecendo-lhe, na área de atuação da associada, meios instrumentais e logísticos próprios e pessoal habilitado necessário;
- IV – repassar 10% (dez por cento) das anuidades efetivamente recebidas por seus associados no exercício anterior, para a manutenção da entidade, não podendo a contribuição ser inferior a dois salários mínimos;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes.

V – repassar para a ABRAT o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido arrecadado em eventos realizados em conjunto ou nos quais houver a efetiva participação desta;

§ 1º – Os referidos repasses constarão de prestação de contas, a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data final do evento, mediante a apresentação das provas sobre os valores constantes das contas prestadas.

§ 2º – Será repassado para a ABRAT os valores correspondentes às inscrições dos CONATs e eventos da ABRAT e para a associação local serão repassados os valores líquidos dos patrocínios.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 10 – As associações filiadas que não observarem os deveres que lhe são impostos no presente estatuto podem ser advertidas ou terem suspensos todos os seus direitos sociais perante a ABRAT, “ad referendum” do Conselho de Representantes.

Parágrafo único – A associação filiada que não cumprir com suas obrigações até a data da Assembleia Geral perderá, automaticamente, ante o caráter objetivo, o direito a voto no Conselho de Representantes e na Assembleia Geral.

Art. 11 – A Assembleia Geral poderá atenuar, revogar ou deliberar sobre a cassação da filiação, observado, para esse último caso (exclusão) o contraditório, com ampla defesa.

Art. 12 – A decisão de cassação da entidade associada só poderá ser reformada por outra decisão da Assembleia Geral, por maioria de votos, em sessão pública e voto nominal e aberto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO Conselho de Representantes**

Art. 13 – O Conselho de Representantes será constituído pelo presidente da ABRAT e por 02 (dois) membros de cada entidade associada, sendo um deles o presidente e o outro o representante da associação junto a ABRAT, eleito com a diretoria da entidade.

§ 1º - Os presidentes das entidades associadas poderão ser substituídos pelos seus respectivos vice-presidentes ou, na falta desse, na forma definida pelos estatutos respectivos.

§ 2º - Os representantes das entidades na ABRAT poderão ser substituído pelo seu suplente ou por portador de ato de delegação, que deverá apresentar a designação, expressa, formal e específica para o ato.

§ 3º - Os ex-presidentes da ABRAT não poderão ser substituídos, nem, independente da forma, delegar o direito de voz e voto.

§ 4º - O presidente da ABRAT será o presidente do Conselho de Representantes.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Representantes:

– examinar e deliberar a cerca dos pedidos de filiação e de desfiliação de associações;

II – analisar e opinar, a pedido da diretoria executiva da ABRAT, por interesse e conveniência desta, sobre políticas, atitudes, conflitos ou propostas de interesse da entidade ou da advocacia trabalhista;

III – deliberar sobre o parecer contábil do Conselho Fiscal;

IV – referendar filiações da ABRAT a organismos e entidades nacionais e internacionais;

V – eleger os membros da diretoria da ABRAT;

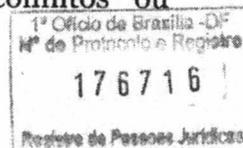
VI – destituir – preservado o contraditório – membros da diretoria colegiada, a exceção da diretoria executiva, cuja a destituição só se dará mediante de deliberação, neste sentido, tomada por Assembleia Geral;

VII – apresentar e aprovar propostas de alterações estatutárias a serem ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 15 – O Conselho de Representantes se reúne:

I – ordinariamente, quando da realização do Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas – CONAT;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do presidente da ABRAT ou de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho se instalam com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observando-se, para a convocação, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 – A critério do presidente e por motivo de urgência, as deliberações poderão ser tomadas através de votos por meio eletrônico.

Art. 17 – O presidente proporá ao Conselho a perda de mandato do conselheiro que, sem justificativa, faltar 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Da deliberação do Conselho pela perda de mandato, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência efetiva da penalidade pelo penalizado, para a primeira Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

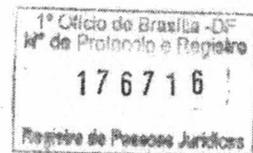
### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 - A ABRAT é administrada pela diretoria executiva, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Diretor Financeiro.

Art. 19 - A diretoria colegiada, com funções auxiliares da diretoria executiva e a ela delegadas pelo Presidente, é composta dos cargos a seguir discriminados:

- I.- vice-presidente da região norte;
- II.- vice-presidente da região nordeste;
- III.- vice-presidente da região centro oeste;
- IV.- vice-presidente da região sudeste;
- V.- vice-presidente da região sul;
- VI.- vice-presidente do distrito federal;
- VII.- diretor de comunicação
- VIII.- diretor de assuntos legislativos;
- IX.- diretor de procedimentos judiciais eletrônicos
- X.- diretor de temas estratégicos;



- XI.- diretor de eventos;
- XII.- diretor de relações institucionais;
- XIII.- diretor de convênios;
- XIV.- diretor de relações entre associações filiadas;
- XV.- diretor de direito sindical;
- XVI.- diretor da Escola Superior de Advocacia.

§ 1º - A critério do presidente, este poderá criar outros cargos ou comissões para execução de políticas da sua gestão, que terão "status" de diretores, apesar da temporariedade.

§ 2º - Excluídos os cargos elegíveis de diretores e para o Conselho Fiscal, os demais são de livre nomeação e destituição do presidente.

Art. 20 – A Diretoria Executiva se reúne conforme sua conveniência de trabalho ou outro critério, a ser fixado entre os seus 05 membros.

Parágrafo único – A Diretoria Plena (reunião da executiva com a colegiada) se reúne por convocação do Presidente, com a presença mínima de 06 (seis) membros e delibera por maioria de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade "minerva".

Art. 21 – Os mandatos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O Presidente e o Diretor Financeiro ficarão responsáveis pela gestão de contas por 30 (trinta) dias, a contar da posse da diretoria eleita, a fim de cumprir as atividades financeiras da entidade e repassar aos novos diretores.

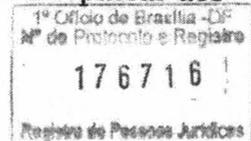
Art. 22 – Compete à diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento da Associação e dar fiel execução às deliberações do Conselho;

II – emitir parecer ao Conselho sobre pedidos de inscrições de associados;

III – admitir, despedir e licenciar empregados e fixar deveres, atribuições e remuneração;

IV – estudar e encaminhar ao Conselho, para aprovação, os assuntos econômicos e financeiros da associação, que tenham relevância, prestando contas em cada reunião ordinária;



V - promover, no máximo a cada 02 (dois) anos, em local aprovado pelo Conselho, o Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas, com copatrocínio das associações.

Art. 23 - Compete ao presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho e as de expediente;

III - assinar, em conjunto com o diretor tesoureiro, os cheques para pagamento das despesas da associação ou levantamento de fundos;

IV - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Associação, rubricando todas as folhas;

V - representar a Diretoria perante o Conselho e ambos perante a Assembleia Geral, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

VI - resolver assuntos que extrapolem sua alçada, "ad referendum" do órgão competente, em caso de urgência;

VII - pronunciar-se, em nome da ABRAT, sobre os assuntos de interesse da Associação;

VIII - nomear membros auxiliares e de comissões específicas, com atribuições definidas;

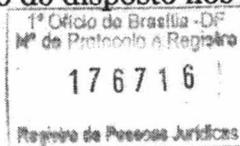
IX - convocar e presidir a assembleia do Conselho de Representantes, bem como a Assembleia Geral.

Art. 24. - Compete ao Vice-Presidente nacional substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive assumindo o mandato.

Art. 25 - Compete aos Vice-Presidentes regionais:

I - promover o intercâmbio entre as associações de suas respectivas regiões e delas com a ABRAT;

II - diligenciar para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos IV e V, do art. 9º, do presente estatuto;



III – incentivar, em suas regiões respectivas, reuniões de trabalho, eventos culturais e encontros profissionais (congressos, simpósios, seminários etc);

IV – manter estreito, consistente e permanente contato com o Diretor de Relações entre Associações Filiadas.

Art. 26 - Compete ao secretário geral:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;

II - secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

III - expedir instruções necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente, da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;

IV - atender o expediente em geral;

V - manter atualizada a correspondência da Associação;

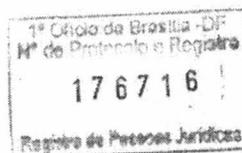
VI - processar a inscrição de associações e arquivar os respectivos estatutos.

Art. 27 - Compete ao diretor ao secretário adjunto;

I- substituir o secretário geral, nas ausências ou vacância;

Art. 28 - Compete ao diretor financeiro:

I - dirigir e fiscalizar os documentos fiscais e de escrituração da contabilidade;



II - efetuar recebimentos e pagamentos das despesas autorizadas;

III - assinar com o presidente os cheques para pagamento das despesas da associação ou levantamento de fundos;

IV - organizar o balanço anual;

V - guardar e conservar os bens e valores da associação.

Art. 29 - Compete ao diretor de comunicação:

I - divulgar as atividades da ABRAT;

II - coordenar a publicação de revistas, jornais e boletins informativos de interesse dos advogados trabalhistas inscritos nas associações filiadas.

Art. 30 - Compete ao diretor de assuntos legislativos:

I - acompanhar junto aos órgãos legislativos os projetos de lei que tratam de matérias trabalhistas e afins, dando publicidade aos mesmos por meio dos instrumentos de divulgação da entidade;

II - coordenar a assessoria parlamentar da Associação nos assuntos legislativos, atos normativos em geral, especialmente de tribunais, de interesse da advocacia Trabalhista e da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional, no Governo Federal e nos tribunais;

III - emitir parecer, em conjunto com o Presidente, sobre matéria legislativa;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

IV – divulgar, analisar e emitir parecer, para a Diretoria, a respeito dos referidos atos normativos em geral, em especial se emitidos pelos tribunais e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 31 – Compete ao diretor de procedimentos judiciais eletrônicos:

I – manter e disciplinar o funcionamento das páginas e listas de discussão da associação na rede mundial de computadores;

II – promover a atualização dos advogados no campo da informática jurídica, assim como o desenvolvimento e unificação dos sistemas informatizados dos Tribunais do Trabalho;

III – divulgar, nas listas e fóruns de advogados, os informes elaborados pelo Presidente e demais diretores, em conformidade com o diretor de comunicação;

IV – participar por si ou por outrem, desde que delegado pelo Presidente, de grupos, comissões ou reuniões junto ao Judiciário, notadamente na área trabalhista, para sustentar as alterações que facilitem o acesso e o exercício da advocacia.

Art. 32 – Compete ao diretor de temas estratégicos:

I – encaminhar discussões pontuais de assuntos estratégicos que atingem a advocacia trabalhista;

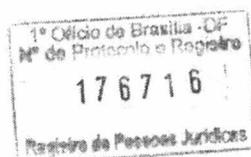
II – propor temas que devam ser adotados como estratégicos para a atuação da ABRAT, com sugestão de forma de atuação da Associação.

Art. 33 – Compete ao diretor de eventos:

I – elaborar, promover e executar os eventos, cursos e seminários locais, regionais e nacionais, em conjunto com as associações filiadas;

II – organizar, em conjunto com as associações filiadas, o calendário anual dos eventos estaduais e regionais.

Art. 34 – Compete ao diretor de relações institucionais:



I – promover a articulação institucional da ABRAT com as demais instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com esses próprios poderes, em especial em relação ao Poder Judiciário Trabalhista;

II – manter contato com entidades de classe e instituições congêneres estaduais, nacionais e internacionais, para intercâmbio institucional.

Art. 35 – Compete ao diretor de convênios:

I – propor convênios, prorrogação ou anulação dos já existentes;

II – apresentar à Diretoria, a cada semestre, relatório sobre o andamento dos convênios;

III – manter cadastro dos ajustes, contratos e convênios celebrados pela Associação.

Art. 36 – Compete ao diretor de relação entre associações:

I – promover a integração das associações filiadas entre si e com a ABRAT;

II – manter o rol de associações e composição de diretorias atualizadas;

III – divulgar os eventos promovidos pela ABRAT, em conjunto com as associações filiadas, em nível nacional.

Art. 37 – Compete ao diretor de direito sindical:

I – encaminhar discussão sobre direito coletivo e atividades sindicais e sua aplicabilidade no Direito do Trabalho;

II – emitir parecer sobre projetos de lei referentes às entidades sindicais;

III – promover a integração da ABRAT com o movimento sindical.

Art. 38 – Compete ao diretor da Escola Superior da Advocacia:

I – coordenar a Escola Superior da Advocacia;

II – sugerir e buscar efetivação de cursos em geral para a advocacia trabalhista, podendo executar por si ou por convênio com outrem;

III – recomendar ao Presidente a formação de comissão de juristas para a finalidade do item II precedente;

IV – integrar a ABRAT com a ESA;



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the stamp.

V – propor e viabilizar a realização de cursos de pós-graduação em entidades escolares nacionais ou internacionais;

VI – manter permanente relação com a AASP, no segmento de cursos de capacitação em proveito da ABRAT.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Representantes na mesma data da eleição da Diretoria, com mandato igual e coincidente com os diretores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal é composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

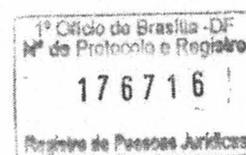
I – examinar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva;

II – emitir parecer que será apresentado ao Conselho de Representantes, que deliberará sobre a aprovação ou rejeição as contas;

III – propor, sugerir, recomendar adoção de medidas que ajustem as receitas e despesas, o orçamento em geral, da ABRAT às regras de responsabilidade fiscal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA Assembleia Geral**



Art. 42 – A Assembleia Geral é a reunião de todos os advogados trabalhistas inscritos nas associações filiadas, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma do estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação, sendo soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem a lei e o estatuto da entidade.

Art. 43 – Compete a Assembleia Geral:

I – recomendar adoção de ações ou atitudes e atividades em geral, relacionadas com a defesa das garantias e dos direitos fundamentais e da justiça social;

- II – propor políticas institucionais;
- III – sugerir medidas judiciais ou extrajudiciais, inseridas nos objetivos da ABRAT;
- IV – prescrever estudos para apresentação de projetos de lei ao Poder Legislativo;
- V – indicar temas para que sejam adotados como estratégicos para a ABRAT e para a advocacia trabalhista;
- VI – aprovar moções em geral;
- VII – ratificar as alterações estatutárias propostas e aprovadas pelo Conselho;
- VIII – destituir membros da Diretoria Executiva, após abertura de processo e observado o contraditório;
- IX – deliberar sobre a dissolução e liquidação da ABRAT.

Art. 44 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro do CONAT – Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, na data e no local do CONAT.

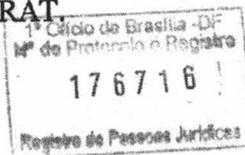
Art. 45 – A Assembleia Geral poderá, justificadamente, se reunir em caráter extraordinário, a qualquer momento e local, por convocação do Presidente da ABRAT ou por requerimento formal e escrito de 3/5 (três quintos) das entidades associadas.

Art. 46 – A Assembleia Geral será convocada mediante edital enviado às associações filiadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que ficam incumbidas de divulgá-las em sua sede.

Art. 47 – A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente da ABRAT, que a presidirá, em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associações filiadas e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de entidades presentes.

Art. 48 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos inscritos pelas entidades presentes.

Art. 49 – É de 2/3 (dois terços) o “quorum” de deliberação da Assembleia Geral para deliberar sobre destituição de membro da Diretoria Executiva e para aprovar a dissolução e liquidação da ABRAT.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned to the right of the stamp.

Art. 50 – As votações na Assembleia Geral são simbólicas, nominais ou como determinado pelo Presidente, se esta não deliberar de outra forma.

Art. 51 – A ata da Assembleia Geral é lavrada em livro próprio, pelo Secretário-Geral e, na falta deste, pelo secretário adjunto, na ausência de ambos será nomeado secretário “ad doc” pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ESCOLA DE ADVOCACIA TRABALHISTA**

Art. 52 – A Escola da Advocacia Trabalhista tem como objetivos estudar, debater e aprimorar temas contemporâneos ligados ao Direito do Trabalho e suas repercussões no direito previdenciário como arcabouço da tutela e da garantia dos direitos sociais “latu sensu”.

Art. 53 – Compõem a Escola da Advocacia Trabalhista:

I – a Diretoria Executiva da Escola, eleita juntamente com a diretoria colegiada da ABRAT;

II – o corpo docente será formado por advogados que, preferencialmente, já exerçam o magistério universitário;

I

II – os advogados convidados, mediante apresentação e aprovação da Diretoria Executiva da Escola.

Parágrafo Único – A coordenação da Escola da Advocacia Trabalhista é exercida pelo Diretor da Escola Superior de Advocacia (art. 19, inciso XVI).

Art. 54 – A Escola da Advocacia Trabalhista tem sua estrutura e funcionamento definida em regimento interno.

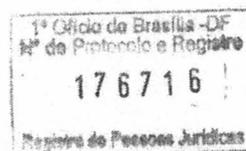
## **CAPÍTULO X**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 55 – O patrimônio da ABRAT é constituído pelos bens e valores adquiridos, doações e legados.

Art. 56. – São fontes de receitas da Associação:

I – as contribuições das associações filiadas, repassadas anualmente até o mês de março de cada exercício fiscal, conforme descrição do art.9º, inciso IV.



II – as contribuições das associações advindas dos eventos, conforme art. 9º, inciso V e § 2º.

III – as contribuições espontâneas feitas pelas filiadas ou quaisquer pessoas físicas e jurídicas.

IV – os rendimentos de bens e serviços que a associação possuir ou prestar.

V – a receita oriunda de eventos nacionais, promovidos com as associações filiadas.

## **CAPITULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 57 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será legado ao memorial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art.58 - Os sócios não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação;

## **CAPITULO XI**

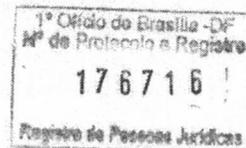
### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

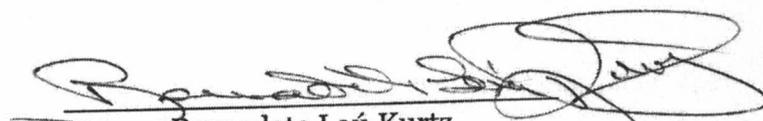
Art. 59 - Pelo exercício de cargo na diretoria ou no conselho, não haverá qualquer remuneração ,distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens;

Art. 60 – Para o cargo de Presidente a reeleição fica restrita a apenas 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 61- O presente estatuto somente poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes e ratificação em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, obedecendo a votação e critério fixado no art. 43, inciso VII do capítulo VIII.

Brasília 21 de outubro de 2023



  
Bernadete Laú Kurtz  
Presidenta OAB/RS 6937